

**PARECER N° 88/2024**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 93/2024**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *“Institui no município de Araucária o “Dia da Bandeira Municipal”.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 93 de 2024, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Institui no município de Araucária o “Dia da Bandeira Municipal”.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“que Institui no município de Araucária o “Dia da Bandeira Municipal”, a ser comemorado anualmente, no dia 1 de fevereiro.*

*A presente proposição visa valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem, esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitamos, de modo especial, para as crianças que, consequentemente, terão explicações sobre a sua história.*

*Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade. O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política.*

*Muitos contribuíram para nossa história e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem-estar de todos.”*



## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Orgânica do Município de Araucária, no art. 6º incisos II e IV, que compete ao Município legislar sobre interesse local, como a cultura, demonstra alinhamento com essa competência:



**Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;

IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;

Consta na Constituição Federal em seu art.23, inciso V, esse artigo estabelece que é uma competência comum dos entes federados proporcionar meios de acesso à cultura, permitindo aos municípios a criação de políticas e ações culturais:

**Art. 23** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No artigo 30, Inciso IX, da Constituição Federal, assegura aos Municípios a competência para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local, podendo legislar e implementar políticas específicas:

**"Art. 30** Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.



### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.

**VILSON CORDEIRO**  
07/06/2024 10:19:07  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***Vilson Cordeiro***  
*Relator CJR*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Junho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 88/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 93/2024.

Araucária, 11 de junho de 2024.



**IRINEU CANTADOR**  
11/06/2024 15:03:01

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
11/06/2024 17:05:54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 15:03:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p6668915cd3c4>.  
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 11/06/2024 15:03

